

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1215 Quarta-feira, 6 de outubro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.442, de 5 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui normas complementares para o pagamento de diárias aos servidores e demais agentes públicos municipais, a serviço da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos termos previstos no art. 166, caput e inciso I da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Será devido o pagamento de diárias aos agentes públicos municipais, incluídos os agentes políticos, que se ausentarem do Município de Araguari a serviço ou em representação oficial, ou para cumprimento de atividades com finalidade pública, visando o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano no local de destino da viagem.

§ 1º Em se tratando de viagem de servidor público efetivo, comissionado ou temporário, ocupante de cargo, emprego ou de função pública, o pagamento de diárias deverá ser autorizado pelo respectivo Secretário Municipal ou equivalente, ou pelo dirigente máximo do órgão respectivo da Administração Municipal Indireta, e comunicada a Secretaria Municipal da Fazenda, ou ao setor financeiro do órgão da Administração Municipal Indireta, a fim de que possam processar o respectivo pagamento ao servidor.

§ 2º A concessão de pagamento de diárias aos agentes políticos, incluídos nesta categoria de agentes públicos: o Prefeito, Vice-prefeito e

Secretários Municipais, nos termos do caput deste artigo, se dará mediante a comunicação destes a Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que possa processar o respectivo pagamento.

§ 3º A concessão de pagamento de diárias aos Secretários Municipais ou equivalentes, será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento ou de Chefe de Divisão, somente terão direito ao pagamento de diárias, quando em deslocamento conjuntamente com respectivo Secretário Municipal.

§ 5º No caso de deslocamento em viagens de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento ou de Chefe de Divisão, sem que estejam acompanhando do respectivo Secretário Municipal, as despesas de viagem, incluídas o deslocamento até o destino, estadia e alimentação, e o transporte urbano no destino, serão suportadas, adotando-se o regime de adiantamento, ou de suprimento de fundos.

§ 6º Aplica-se, no que couber, as disposições do § 2º deste artigo, aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º Para suportar as despesas com passagens aéreas ou terrestres, ou com o deslocamento em veículos oficiais, entre o Município de Araguari até o destino final da viagem, será adotado regime de adiantamento, ou de suprimento de fundos.

Art. 4º Os agentes públicos, quando em viagens ou em deslocamentos fora da sede do Município de Araguari, deverão obrigatoriamente emitir relatório circunstanciado da viagem, conforme modelo anexo a esta Lei.

Art. 5º O pedido de solicitação de diárias e a autorização de viagem deverão ser expedidos na forma dos §§ 1º e 2º do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os períodos de deslocamentos iniciados em sábados, domingos, feriados ou em dias não úteis, serão expressamente

justificados na solicitação de diárias.

Art. 6º Para a concessão de diárias, a antecipação dos recursos deverá ser solicitada pelo Secretário Municipal, ou pelo dirigente máximo dos órgãos da Administração Indireta, devendo constar da solicitação:

- I - nome do servidor que viajará;
- II - data e horário da saída e de retorno;
- III - destino e meio de transporte utilizado;
- IV - finalidade para a antecipação dos recursos solicitados;
- V - encaminhar solicitação ao Departamento de Contabilidade para empenho da despesa.

Parágrafo único. Assim que for formalizada a solicitação de diárias, esta deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda, ou no departamento financeiro equivalente dos órgãos da Administração Indireta, com até 3 (três) dias úteis ao do início da viagem, salvo em casos de viagem de urgência, com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As diárias concedidas serão pagas em até 1 (um) dia anterior ao do início da viagem.

Art. 8º Se o deslocamento não se realizar, por qualquer motivo, o valor correspondente às diárias será restituído ao erário, impreterivelmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Será paga meia diária nos seguintes casos:

- I - quando a ida e o retorno da viagem se derem no mesmo dia;
- II - quando o servidor ou agente públicos tiverem suas despesas de estadia ou alimentação custeadas por outra entidade ou órgão público;
- III - a relativa ao dia de retorno da viagem.

Art. 9º O valor das diárias será estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ultrapassar, por dia, a 2% (dois por cento) do valor do teto remuneratório no âmbito do Município de Araguari, que vem a ser em espécie, o subsídio do Prefeito Municipal.

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

§ 1º O valor das diárias pagas aos agentes públicos municipais, não poderá ainda ser superior aquelas pagas a esse título, aos agentes públicos da União e do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A quantidade de diárias concedidas individualmente a cada servidor público anualmente, não poderão exceder a 40 (quarenta) durante o exercício financeiro.

§ 3º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, poderão ser deferidas diárias aos servidores municipais acima do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Os motoristas, condutores de ambulância, receberão diárias quando em deslocamento de viagens para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observado como limite semanal de diárias, os dias necessários para que seja efetivada a internação ou a alta médica de paciente na unidade de saúde de destino do tratamento fora do domicílio, limitadas anualmente a quantidade prevista no § 2º deste artigo.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por decreto naquilo que for necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da S.A.E.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

ANEXO da Lei nº 6.442, de 5 de outubro de 2021.

RELATÓRIO DE VIAGEM

1-Data de ida:	
2 - Data de Retorno:	
3 - Destino:	
4 - Motivo da viagem (descrever sucintamente o ocorrido na viagem no destino)	
5 - Registros ou anexos fotográficos ou qualquer outro documento hábil, que comprove o objetivo da viagem	

LEI Nº 6.443, de 5 de outubro de 2021.

“DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO AO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO” o logradouro público localizado no Bairro Novo Horizonte, na latitude 18°40'12.92”S e longitude 48°10'24.51”O, entre as Ruas Satélite, Antimônio e Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.444, de 5 de outubro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DEZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DE FÁTIMA I, BAIRRO DE FÁTIMA, PARA RUA JOAQUIM MARQUES COELHO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dez, localizada no Loteamento Residencial Portal de Fátima I, Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA JOAQUIM MARQUES COELHO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.445, de 5 de outubro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “D”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA SUÍÇA II, BAIRRO DE FÁTIMA, PARA RUA MAYKE HENRIQUE FAZOLIN.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “D”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA MAYKE HENRIQUE FAZOLIN.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.446, de 5 de outubro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA OITO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS VERDES, BAIRRO PARQUE DOS VERDES, PARA RUA MARLENE APARECIDA MOREIRA CURCINO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Oito, localizada no Loteamento Residencial Parque dos Verdes, Bairro Parque dos Verdes, passa a denominar-se “RUA MARLENE APARECIDA MOREIRA CURCINO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

DECRETO Nº 223, de 1º de outubro de 2021.

“CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 964/2021, processo nº 54000.047184/2021-33, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Araguari o qual tem por objetivo:

I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projeto de assentamento;

VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§ 1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária — NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 3º Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF as seguintes atribuições:

I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II – apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no Município de Araguari;

III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;

IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V – realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º Prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 964/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – disponibilizar ao Município de Araguari, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

WALDENI MARIA DE ASSIS

Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

DECRETO Nº 227, de 4 de outubro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR TRANSITÓRIO DE QUE TRATA A LEI Nº 6.426, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Comitê Gestor Transitório criado pela Lei nº 6.426, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Transitório instituído pela Lei nº 6.426, de 14

de setembro de 2021, o qual deliberará, norteará, conduzirá a operacionalização dos espaços e das proposições e decisões que visam a estruturação do plano de uso e ocupação e de todos os projetos a serem desenvolvidos, desde que baseados nas diretrizes de tombamento do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, e acompanhados pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, quais sejam:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Karla Carvalho Fernandes Curti

II – Representantes do Gabinete do Prefeito:

Mariana Peres Alves Caimi

Dickson dos Santos Gomes

III – Representante da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC:

Diogo Machado Cunha e Sousa

IV – Representante do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari:

Lucas Martins de Oliveira

V – Representante do Conselho Municipal de Turismo de Araguari:

Marllon Gefferson Pereira de Oliveira

Art. 2º O prazo do mandato dos membros do Comitê Gestor Transitório ora nomeado perdurará até que estejam implantados todos os programas definidos no Plano de Uso do Centro Histórico, Cultural e de Convenções de Araguari e Parque Municipal da Antiga Estrada de Ferro Goyaz.

Art. 3º O presidente da FAEC desempenhará a função de presidente do Comitê Gestor Transitório, sendo o vice-presidente e o secretário, escolhidos entre os membros nomeados por este Decreto.

Art. 4º O exercício das funções do Comitê Gestor Transitório é de relevante interesse público não sendo remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 228, de 4 de outubro de 2021.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que o feriado da Padroeira do Brasil que neste ano será comemorado na terça-feira, dia 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a 28 de outubro se comemora o dia do Funcionário Público Municipal desta cidade, conforme dispõe o art. 256 do Estatuto local – Lei nº 1.639, de 27.02.74, em simetria com os Estatutos dos Servidores Cíveis do Estado de Minas Gerais e da União, que consagram a mesma data para a comemoração do dia dos seus respectivos servidores;

CONSIDERANDO que por conveniência e

oportunidade é aconselhável que neste ano o dia do servidor municipal seja transferido para a data de 29 de outubro de 2021;

E, CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2021, feriado de finados, será na terça-feira, fato que ensejará a interrupção do expediente na Administração Pública Municipal, e sendo recomendado que os recessos sejam agrupados, evitando assim a solução de continuidade das atividades administrativas, bem como deverá ser observado pela Administração Municipal o princípio de economia de toda ordem,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias 11 e 29 de outubro de 2021 e 1º de novembro de 2021.

§ 1º Não se aplica a disposição do caput deste artigo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

§ 2º Também não se aplica as disposições do caput deste artigo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o serviço de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da S.A.E.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

PORTARIA Nº 142, de 1º de outubro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros para constituir a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, nos termos do Decreto Municipal nº 223, de 1º de outubro de 2021.

I – Veridiane Cardoso Rodrigues – CPF 038.125.316-31, Matrícula 7807-7;

II – Celiomar Fragas da Costa - CPF 650.511.306-15, Matrícula 6875-6.

Parágrafo único. A comissão sob a presidência do primeiro membro tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

WALDENI MARIA DE ASSIS

Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento
e Agronegócios

PORTARIA Nº 1676/2021

“ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor MILLER BRASILEIRO matrícula nº 78.913 ocupante de emprego público efetivo de Vigia da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 06 de Outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1675/2021

“ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 90.588, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 30/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de Outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1674/2021

“ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor NORIVAL AZEVEDO D'AVILA matrícula nº 90.463, ocupante de emprego público efetivo de Médico Veterinário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO AGRONEGÓCIOS.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO AGRONEGÓCIOS.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeitos em 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 06 Outubro 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

ESPORTE E JUVENTUDE

AVISO DE COMPRA DIRETA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NO

TELHADO DO GINASIO NADIR BORGES BRANDÃO (ZEBRINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 05 de Outubro de 2021. Wesley – Secretário Municipal de Esportes e da Juventude.

GABINETE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA –ME- CNPJ: 20.673.091/0001-33-CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.116/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – PROCESSO Nº 232/2021- Objeto: CONTRATAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA DO TRIÂNGULO DE ARAGUARI PARA ATENDER UMA ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE GABINETE DE FAZER “CLIPPAGENS” DAS MATÉRIAS PUBLICADAS. ASSIM COMO SUPRIR A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A OTIMIZAÇÃO DO DESEMPENHO NA CONSECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2021 à 29/09/2022 no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2021 – Valor global do Contrato: R\$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), Araguari/MG, 29 de setembro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE – FLÁVIO SOARES.

SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 154/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE (FORNECIMENTO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE

**Agora ficou muito
mais fácil pagar seus
Impostos!**

**Araguarinos poderão pagar
IPTU e outros tributos por PIX**

**A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a
oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte**



TODOS OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 154/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.210.196/0001-00, que apresentou um valor global de R\$ 150.197,04 (cento e cinquenta mil cento e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 27 de agosto de 2021.

Publique-se na forma da Lei.
Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.
Araguari, 05 de outubro de 2021.
Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO – 109/2021 – PREGÃO CREDENCIAMENTO DE Nº. 001/2021 – PROCESSO Nº 012/2021. O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo nos contratos administrativos de nº 031/2021, 034/2021, 042/2021 e 056/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 012/2021, Credenciamento de nº. 001/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
676	154/254	02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.36.00

*Referência 2021

Araguari - MG, 05 de outubro de 2021.
Sra. Soraya Ribeiro de Moura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade. CONVENIENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no

CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima. Objeto: Cessão de servidor público do quadro de pessoal da Administração Direta para prestar serviços junto ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com vistas a pré e pós-operatório hospitalar e realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade de Ortopedia, respeitada a capacidade técnica instalada da referida unidade hospitalar, destinada exclusivamente ao atendimento de pacientes do SUS, com início a partir de setembro de 2021. Valor Global: não há desembolso financeiro.

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 040/2021- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS-AD) E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS-I) DE ARAGUARI/MG.

Onde lê-se:

27	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-PARA LIMPEZA E DE-SINFECÇÃO QUÍMICA DE 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1.000L, A SER REALIZADO NO CAPS-II, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 154, CENTRO. MARCA:	SV	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	------------	------------

Leia –se:



27	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-PARA LIMPEZA E DE-SINFECÇÃO QUÍMICA DE 1 CAIXA D'ÁGUA DE 1.000L, A SER REALIZADO NO DEPARTAMENTO DE ZOONOSES, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 154, CENTRO. MARCA:	SV	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	------------	------------

Araguari, 1º de outubro de 2021.
Sra. Soraya Ribeiro de Moura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDORES: ARAGUARI SINALIZAÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.943.314/0001-77 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 202/2021; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES, ANEXOS. Vigência: 04/10/2021 à 04/10/2022 – Valor: R\$1.467.400,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS – Antônio Cafrune Filho- ARAGUARI/MG - 04 de outubro de 2021



Atenção Empresário(a)

A atual gestão municipal está trabalhando no fomento do turismo de Araguari e sua contribuição é de extrema importância pra o desenvolvimento turístico na nossa cidade!

Faça seu cadastro no CADASTUR (cadastur.turismo.gov.br) O CADASTUR é uma ampla plataforma de cadastro do trade turístico nacional. Estar no CADASTUR é bom pra VOCÊ, é bom pra ARAGUARI!

SAE

DISPENSA 11/2021 – PROCESSO 650/2021

ADITIVO: 14/2021 (ACRÉSCIMO AO CONTRATO INICIAL).		
VALIDADE DO ADITIVO: 01/10/2021 e 31/12/2021.		
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 10/2021		
CONTRATADA	DAMIANO NEIVA CARISIO ME	
ENDEREÇO:	AV. NICOLAU DORAZIO, Nº 291, BAIRRO INDUSTRIAL	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG	
CEP:	38.442-040	
CNPJ	18.350.738/0001-44	
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO/REPAROS PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BICICLETAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA SAE, objetivando agilidade nos serviços prestados aos usuários da SAE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 955 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00 FICHA 957 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	4.500,00	(quatro mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRESENTE 1º ADITIVO	1.125,00	(um mil cento e vinte e cinco reais)
VALOR GLOBAL ATUAL ESTIMADO DO CONTRATO COM O ADITIVO 1º	5.625,00	(cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Araguari – MG, 01 de outubro de 2021.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - MG
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 01/2021		
VALIDADE ENTRE: 01/10/2021 e 01/10/2026		
DATA ASSINATURA: 29/09/2021		
CONVENIENTE	DROGARIA NOGUEIRA LTDA – ME	
ENDEREÇO:	RUA CEL. JOSÉ FERREIRA ALVES, 696 – BAIRRO ROSÁRIO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-021	
CNPJ	16.828.360/0001-16	
OBJETO INICIAL	Convênio com 01 (uma) farmácia/drogaria localizada no Município de Araguari- MG, para fornecimento de medicamentos e/ou produtos aos servidores da SAE, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo à Autarquia e custo adicional aos servidores.	
PERCENTUAL DE DESCONTO para os funcionários e (sem custo para a Autarquia).	15%	Quinze por cento.

Araguari-MG, 29 de setembro de 2021.
CLAUDIA E. BARBOSA DE MELO
Superintendente SAE

FAEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 033/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA, EDITORAÇÃO,

REGISTRO ISBN, DESIGN E DIAGRAMAÇÃO DE LIVROS E LIVRETOS, PRODUÇÃO DE LIVRO DIGITAL (E-BOOK) INTERATIVO, QUE SERÁ(ÃO) CONTRATADA(S) MEDIANTE EMENDA IMPOSITIVA DE Nº 033-I COM CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, VISANDO ATENDER A DIFUSÃO DE SEUS ACERVOS E PESQUISAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ANEXOS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, com fundamento no artigo no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: PRIME EDITORA GRAFICA – EIRELI, que apresentou um valor global de R\$ 120.200,00 (Cento e vinte mil e duzentos reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de outubro de 2021. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa

**CONSELHOS E COMISSÕES
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE
DO PROCESSO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 011/2021 – PROCESSO
Nº1177/2021**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do PÚBLICO Nº 011/2021 – PROCESSO Nº1177/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº20.542.77/0001-73.

Objeto da Parceria: Formalização de repasse de emendas impositivas através TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO fundamentados em LEI 6339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 em seu anexo de emendas 008-I -R\$ 9.000,00, 014 II, R\$ 5.000,00, 016-I – R\$ 10.000,00, 020-I – R\$ 20.000,00, 024 I R\$ 30.000,00 026-I -R\$ 5.000,00, EMENDA 031 I - R\$ 29.500,00 que totalizam R\$ 108.500,00 CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS A SEREM PAGOS EM 6 PARCELAS – SENDO AS DUAS PRIMEIRAS NO VALOR DE R\$ 21.616,66 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CADA E AS OUTRAS QUATRO NO VALOR DE R\$ 16.316,66 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) AS 4 DEMAIS PARCELAS, CONFORME APRESENTADO EM JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO em página 114. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019 e LEI 6339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Valor: R\$ 108.500,00 CENTO E OITO MIL

E QUINHENTOS REAIS A SEREM PAGOS EM 6 PARCELAS – SENDO AS DUAS PRIMEIRAS NO VALOR DE R\$ 21.616,66 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CADA E AS OUTRAS QUATRO NO VALOR DE R\$ 16.316,66 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CADA, CONFORME APRESENTADO EM JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO em página 114 . Que registram o empenho do valor para pagamento de inúmeras obrigações fixas e despesas de custeio e capital que segundo constam devido a situação instalada de Pandemia Covid-19 passa por dificuldades para manter as atividades. A justificativa do chefe do Executivo , faz referência a Emenda Impositiva, registrada em Lei nº 6339, de 21 de dezembro de 2020 e emissão de parecer da Comissão , juntado em páginas 88 a 91 que deixa claro que as questões Jurídicas , anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Senhora Maryanna Martins Ferreira Subprocuradora-Geral Adjunta Municipal em páginas 110 a 113. No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal de trabalho e Ação Social , alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades , com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal visando o auxílio a situação de enfrentamento da emergência em saúde pública, financeira e econômica causada pelo COVID-19. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº20.542.77/0001-73., com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social Sr. Paulo Apostolo da Silva , atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de OUTUBRO de 2021. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 06 de outubro de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021.

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2021 – PROCESSO Nº1646/2021.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021 – PROCESSO Nº1646/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: SER –SERVIÇO EVANGELICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.768/0001-80.

Objeto da Parceria: ACORDO DE COOPERAÇÃO para recebimento DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº130/2019.

Valor: ACORDO DE COOPERAÇÃO para recebimento DE GENEROS ALIMENTICIOS correspondentes a valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) num total de 12 meses, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). A justificativa do chefe do Executivo em pagina 98, faz referência a emissão de parecer juntado em páginas 72 a 78 que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em páginas 95 a 97 – Subprocuradora-geral Adjunta. No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível Termo de Fomento com a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na garantia dos serviços assistenciais prestados junto a comunidade não sendo identificados excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público e não deixando de garantir auxílio no enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo COVID-19. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade.

SER –SERVIÇO EVANGELICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.768/0001-80., com base nas

declarações de rubrica orçamentária e suficiência financeira juntada nos autos em pagina 69, com manifestações do Sr. Secretario Wesley M. Lucas de Mendonça, no ato Secretário de Planejamento, Orçamento e Habilitação, e também em pagina 71 com manifestação do Sr. Secretário Municipal de Fazenda Thiago Rafael Dias de Faria que valida a informação de existência de recurso financeiro e dotação orçamentária, conforme estabelecido em Decreto nº130/2019, Art.14 § 2º, e também Decreto nº107/2017 – Art.º 2 III, validando a garantia de cumprimento do possível ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade SER –SERVIÇO EVANGELICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.768/0001-80, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, Paulo Apostolo da Silva atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 05 de outubro de 2021. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 06 de outubro de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021.



VOCÊ FAZ A DIFERENÇA
 E ARAGUARI CRESCE NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E MUITO MAIS.
 1ª parcela ou parcela única com desconto **vence dia 15/10**

PAGUE À VISTA DESCONTO DE **5%**

PIX
 Pague com PIX

IPTU 2021

SECRETARIA FAZENDA

ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

SECRETARIA PLANEJAMENTO HABITACAO E EQUIPAMENTO

SECRETARIA GABINETE

ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL